

## **RESOLUÇÃO Nº 066/2015 – CONSUNI**

Dispõe sobre o Programa de Bolsa Pesquisa Docente do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Artes (PROF-ARTES).

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 10611/2015, originário da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, tomada na sessão de 13 de outubro de 2015,

**R E S O L V E:**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Criação e das Finalidades do Programa**

Art. 1º Fica criado o PROGRAMA DE BOLSA PESQUISA DOCENTE do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Artes (BOLSA PROF-ARTES), que tem por finalidade propiciar suporte acadêmico ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Artes.

Parágrafo Único. O PROGRAMA BOLSA PESQUISA DOCENTE PROF-ARTES será supervisionado pela Coordenação Nacional do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Artes.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do Conceito da Bolsa**

Art. 2º Entende-se por BOLSA PESQUISA DOCENTE PROF-ARTES uma bolsa relacionada com os princípios de vinculação exclusiva às necessidades de pesquisa acadêmica no contexto do Curso, inseridas no planejamento das atividades de ensino, pesquisa e gestão do Curso.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Seleção e da Concessão**

Art. 3º A concessão da BOLSA DE PESQUISA DOCENTE será efetuada através de seleção, a cargo do Comitê Gestor do PROF-ARTES.

Parágrafo único. Para ser apto à BOLSA DE PESQUISA DOCENTE o candidato deve estar credenciado como docente no PROF-ARTES.

Art. 4º As Bolsas de Pesquisa Docente serão concedidas a docentes que não pertençam ao quadro de servidores efetivos das IES Associadas:

§ 1º As atribuições do Bolsista serão exercidas sob a supervisão das respectivas Coordenações Locais do PROF-ARTES.

§ 2º As atividades do Bolsista serão estabelecidas pelo Comitê Gestor do PROF-ARTES.

Art. 5º É vedado ao bolsista ter qualquer vínculo empregatício como servidor público efetivo.

Art. 6º O Bolsista do BOLSA PESQUISA DOCENTE não poderá acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa.

Art. 7º A BOLSA DE PESQUISA DOCENTE será concedida pelo período de até 2 (dois) anos, permitida uma renovação por igual período mediante assinatura de novo termo de compromisso.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das Competências do Comitê Gestor do Prof-Artes**

Art. 8º No tocante à BOLSA PESQUISA DOCENTE, compete ao Comitê Gestor do PROF-ARTE.

I - estabelecer os critérios de seleção e de aprovação do Plano de Trabalho da Bolsa de Pesquisa Docente;

II - normatizar, conforme suas especificidades, os critérios de aplicação desta Resolução, se necessário;

III - decidir sobre a suspensão do exercício da condição de bolsista;

IV - expedir Certificado de Bolsista, após a aprovação do relatório do bolsista;

Art. 9º Compete às Coordenações Locais em cada IES.

I - controlar, mensalmente, a Ficha de Frequência do monitor;

II - aprovar os Relatórios Finais das bolsas;

III - supervisionar as atividades acadêmicas e de pesquisa dos bolsistas.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Das Atribuições do Professor Bolsista de Pesquisa Docente**

Art. 10. Compete ao Professor bolsista do PROF-ARTES.

I - orientar no mínimo 1 (um) e no máximo 8 (oito) estudantes do PROF-ARTES, acompanhando e supervisionando todas as atividades do orientando;

II - ministrar, anualmente, 1 (uma) disciplina no PROF-ARTES;

III - participar nas bancas de qualificação e de defesa do PROF-ARTES;

IV - manter sua produção intelectual e artística dentro dos parâmetros exigidos para seu credenciamento no curso.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **Da Substituição, Desistência de Bolsista e do Cancelamento de Bolsa**

Art. 11. O processo de substituição de bolsista, desistência e cancelamento de bolsa deve ser instruído com parecer do Coordenador Local e aprovado pelo Comitê Gestor do PROF-ARTES.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Número e do Valor da Bolsa**

Art. 12. O Comitê Gestor do PROF-ARTES fixará, anualmente, o número de bolsas de acordo com a disponibilidade orçamentária estabelecida pelo Convênio CAPES.

Art. 13. A origem dos recursos para o PROGRAMA BOLSA PESQUISA DOCENTE será o orçamento do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Artes resultantes do convênio CAPES/ UDESC, exceto recurso de contrapartida da UDESC.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 14. Compete ao Comitê Gestor elaborar e baixar edital de chamada para seleção de bolsistas para o Programa de Bolsa Pesquisa Docente do PROF-ARTES, assim como, divulgar o número de vagas, homologar e divulgar o resultado da seleção.

Parágrafo Único. Os editais terão por base esta Resolução e demais atos normativos da UDESC.

Art. 15. Cabe a cada IES Associada instituir e manter seguro contra acidentes pessoais aos bolsistas.

Art. 16. A coordenação, acompanhamento, avaliação e fiscalização do Programa de Bolsa Pesquisa Docente PROF-ARTES serão realizadas pelas Coordenações Locais e pela Coordenação Nacional do PROF-ARTES.

Art. 17. Ao ser contemplado com bolsa, o bolsista assinará termo de compromisso.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE ouvido o Comitê Gestor do PROF-ARTES.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 13 de outubro de 2015.

Prof. Antonio Heronaldo de Souza  
Presidente